



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 136/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, CNPJ: 00.394.601/0002-07, a executar o TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO TEMPORÁRIA EM LOCAL IDEAL DE UM VOLUME DE 5.160 m³ DE LATOSSOLO VERMELHO ESCURO, nas MARGENS DA DF-001, EM FRENTE AO CONJUNTO “K” DA QUADRA 24 – RA VII – PARANOÁ/DF, objeto do Processo nº 391.001.256/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O material deverá ser distribuído na área em frente ao conjunto “K” da Quadra 24 da Região Administrativa do Paranoá, às margens da DF-001;
- 2) Limita-se uma área de 250 m², por 2 metros de altura, conforme estipulado em vistoria, para colocação completa do latossolo;
- 3) Todo o material deverá ser retirado no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- 4) O mesmo somente poderá ser utilizado para contemplar o projeto de estabilização do talude em frente ao Estádio JK;
- 5) Esse latossolo não poderá ser comercializado, doado ou utilizado em outro local;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

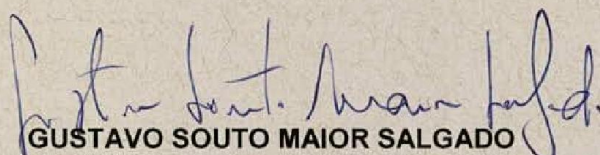
OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

14 de novembro

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 136/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: JEFFERSON DE SOUSA LIMA.

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: ENCARREGADO

Doc. Identidade: [Confidencial] [Confidencial]

Recebido em: 17 / 11 / 2008